



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015

Dispõe sobre a possibilidade de regularização da edificação antes do encaminhamento para a "Ação Demolatória".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a existência de edificações construídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, em especial sobre o recuo de jardim;

a execução de obras em risco iminente de caráter público ou sobre valas ou redes pluviais existentes;

o elevado número de processos administrativos para o ajuizamento de ação demolitória;

que a ação demolitória é medida extrema, devendo ser adotada após esgotadas todas as alternativas para a regularização da edificação;

que a construção em recuo de jardim pode ser eventualmente permitida mediante análise técnica através do EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

R E S O L V E :

I – Permitir que a parte interessada regularize a situação de construção tida como irregular, mediante a correção dos fatos que levaram à autuação do responsável.

II - Determinar à Supervisão de Controle e Prevenção - SCP que notifique à parte interessada, para que regularize a edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ação demolitória, certificando expressamente nos autos no caso do não comparecimento no prazo estipulado.

III – Determinar à Supervisão de Desenvolvimento Urbano – SDU que efetue a análise técnica dos processos, através de EVU, que possibilitem a isenção parcial ou total do recuo de jardim.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

VALTER NAGELSTEIN
Secretário